RESOLUÇÃO Nº 1300 DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

"**Declara nulo Plano de Cargos**"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições legais, considerando que, nos termos dos artigos 16 e 17 da Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa seja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro referente ao exercício em que deve ser efetuado o gasto e nos dois anos subseqüentes;

Considerando ainda que não há declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, com previsão nas Leis Orçamentária Anual; Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando que tais atos, na forma do artigo 21 e seguintes da supramencionada Lei, são nulos de pleno direito, portanto não se admitindo discussões acerca de sua legalidade;

Considerando a inexistência de qualquer ato ou manifestação com vistas a demonstrar o impacto orçamentário-financeiro da medida no corrente exercício e nos dois anos seguintes, conforme preconiza nos artigos 16 e 17 da LC 101/2000;

Considerando mais sequer a autoridade, ao levar a efeito as despesas, não atentou para exigência da "declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias", vulnerando desta forma o pré-falado artigo 16;

Considerando que a Lei Complementar 101/2000 ao estabelecer a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia da receita e geração de despesas com pessoal, impondo ainda sanções de acordo com Lei de Regência;

Considerando finalmente que a Administração Pública pode rever os seus próprios atos, quando eivados de vício que enseja nulidade (Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal),

R E S O L V E:

Art. 1º.: Ficam nulos de pleno direito, não gerando direito algum, o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de São João de Meriti, promulgado pela Resolução 1293/2002, de 02 de abril de 2002, realizados em desacordo com a LC 101/2000.

Art. 2º.: Esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de Janeiro de 2003.

OTOJANES COUTINHO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS CARDOSO CORRÊA
1º. VICE-PRESIDENTE

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
2º. VICE-PRESIDENTE

ERIVELTO CÂMARA DE LUNA
1º. SECRETÁRIO

NILTON NUNES ROCHA
2º SECRETÁRIO